



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CARTA CONVITE Nº 03/2016**  
**PROCESSO Nº 09/2016**

**1. PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, situada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, Centro, faz público, para conhecimento dos interessados, em participar do presente certame licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, Regime de execução global, o qual será processado e julgado em consonância com o inciso II, letra “a”, do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto de pneus, troca de pneus, colocação de manchão, para manutenção dos veículos municipais com equipamentos próprio por conta do contratado para o exercício de 2016.

**2.2. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Dia: 23 de fevereiro de 2016 às 08:30 hs. – para entrega dos envelopes.

Dia: 23 de fevereiro de 2016 às 09:00 hs. - para abertura dos envelopes.

**2.3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - setor de Licitações, sita na Rua Joaquim Ferreira Lopes, n. 489.

**2.4. PRAZOS DE ENTREGA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação é da assinatura do contrato a 31/12/2016, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, havendo o interesse pela Administração Pública, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **2.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a requisição de cada Secretaria Municipal, e mediante a emissão da Nota Fiscal.

## **3. NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público e para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de CARTA CONVITE, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização:

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Todas as empresas cadastradas ou não, desde que manifestem interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas, consoantes dispostos no art. 22, § 3º, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. Os licitantes poderão ser representados, no procedimento licitatório, por procurador, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.1.2. Os participantes são obrigados a se identificarem, conforme exigido pela Comissão de Licitações, podendo esta também, tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3. O representante da firma que não atender ao item 3.1.1, poderá assistir aos trabalhos, sem poder emitir qualquer tipo de opinião ou assinar documentos.

**4.2. Das Restrições**

4.2.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

4.2.2. Empresa com falência decretada;

4.2.3. Empresa em Consórcio.

**5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.**

5.1. Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes, identificando-os ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (CONTENDO DOCUMENTAÇÃO); ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA (CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL) e (RAZÃO SOCIAL E SEU ENDEREÇO NOS DOIS ENVELOPES), indicando o número administrativo do processo e sua modalidade, devidamente fechados e colados, rubricados em seus fechos, como abaixo especificados.

**(RAZÃO SOCIAL)**

**CARTA CONVITE Nº 03/2016**

**PROCESSO Nº 09/2016**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

**(RAZÃO SOCIAL)**

**CARTA CONVITE Nº 03/2016**

**PROCESSO Nº 09/2016**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

**6. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de preços, deverão ser entregues até na data e horário mencionados no campo 2.2 e no local indicado no campo 2.3, deste Edital, separadamente.

6.2. O Envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos devidamente autenticados ou acompanhados dos seus originais, relacionados abaixo, com prazo de validade em vigência até a data da entrega dos envelopes ou expedido a menos de 90 dias, para os documentos que não contenham prazo de validade:

- a) Contrato Social
- b) Inscrição no CNPJ
- c) Certidão Negativa Municipal
- d) Certidão Negativa Estadual
- e) Certidão Negativa Federal
- f) Certidão Negativa INSS
- g) Certidão Negativa FGTS
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (lei n.º 12.440/11) – CNDT

6.2.1 As exigências habilitatorias previstas no item 6.2, relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, poderá ser apresentada no prazo para assinatura do contrato, mesmo que apresente alguma restrição.

6.2.2 Havendo restrição na comprovação nos termos do item 6.2.1, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.3 Em não havendo regularização nos termos do item 6.2.2, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3 O Envelope nº 2 – **PROPOSTA**, deverá conter, obrigatoriamente, relacionados abaixo:

- a) Preço ofertado
- b) Validade da Proposta que será de 60 dias, a contar da data da abertura do envelope proposta;

6.3.1. Não serão aceitas propostas enviadas via correio ou fac-símile.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 A competente classificação das Propostas de Preços levará em consideração o Menor Preço oferecido para a execução do objeto.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas para a definição da empresa vencedora e demais classificadas.

7.3. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores 10 % (dez por cento) à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Não sendo exercido o direito de preferência, por desistência ou não apresentação de proposta inferior, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, por ratificação pessoal ou através da imprensa oficial, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas prevista no presente edital, somente se aplicará na hipótese da melhor proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

**8. DO PROCEDIMENTO**

8.1. No dia, horário e local indicados nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1.

8.2. Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal do proponente com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos do procedimento licitatório.

8.2.1. No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

8.2.2. Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação, ou este não atender ao disposto em 7.2., tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

8.2.3. Nesta mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no ENVELOPE Nº 01 e anunciado o resultado da Habilitação ou designados dia e hora certo, para divulgação, através do Quadro Geral de Avisos.

8.3. Será julgada inabilitada a licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constantes deste Convite;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Colocar documentos com envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;

8.4. Uma vez proferido o resultado de habilitação e, desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os Envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

8.5. Após ter sido providenciada a devolução supramencionada, será procedida a abertura dos Envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

8.6. Das reuniões para abertura dos Envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

## **9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

9.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação serão processados na forma prevista no art. 109 inciso I da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua interposição.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior, para a competente deliberação.

9.3. As instâncias administrativas no processo de licitação são previstas na legislação específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Contrato.

## **10. DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Após a adjudicação e a homologação do julgamento, a empresa vencedora será convocada, nos moldes da cláusula 9.4, para assinatura do contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, de acordo com a minuta, do Anexo I, integrante do presente Edital, devendo para tanto, apresentar documentos elencados no item 6.2.4 deste Edital, sob pena de não o fazendo, ser convocada a 2ª colocada para assim proceder.

10.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento (s) ou declaração (ões) incorretas.

10.3. A contratada não poderá ceder ou transferir, dar garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.

10.4. A fiscalização da qualidade do objeto entregue pela empresa vencedora ficará a cargo de cada Secretaria Municipal.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. A adjudicatária que for chamada para assinatura do contrato, negar-se a fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da convocação, será penalizada em 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízos das demais cominações previstas no art. 81, da Lei nº 8666/93.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Em caso de inadimplência parcial ou total da execução do objeto, a contratada estará sujeita a penalidade de multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na legislação pertinentes.

11.3. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei nº 8666/93, a proponente sujeitar-se-á no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar e contratar serviços com a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo não superior a 24 (vinte quatro) meses considerando as circunstâncias e interesses da própria Administração.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A Prefeitura reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.2. A Prefeitura reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados.

12.3. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.4. Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

## **13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios.

(202) 02.02.00 3390390

(1549) 02.04.01 33903900

(1003) 02.03.01 33903900

(57) 02.01.00 33903900

(1798) 2.05.01 33903900

(1479) 02.04.02 33903900

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As informações que dizem respeito ao presente Convite, serão prestadas na Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, localizada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, junto ao Setor de Licitação.

14.2 - As firmas interessadas no Edital de Convite de Preços, deverão retirá-lo no mesmo local acima mencionado.

14.3 – As intimações e comunicados serão realizados através de afixação no Quadro de Avisos da Municipalidade.

Cássia dos Coqueiros, 16 de fevereiro de 2016.

---

Rosa Maria Gonçalves da Silva  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2016

O **MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.229.805/0001-87 com sede na Ra Joaquim Lopes Ferreira, 469, Centro, Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, Comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF n.º 261.074.548-61, residente e domiciliado na Rua Paraiso nº 61, nesta cidade e Comarca de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecido com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Representada por \_\_\_\_\_, naturalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no Convite de Preços n.º 03/2016 que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a prestação de serviços de conserto de pneus, troca de pneus, troca de bicos, colocação de mançã, para manutenção dos veículos municipais com equipamentos próprio por conta do contratado para o exercício de 2016.

#### 2. DOS PRAZOS

**2.1** Fica estabelecido que o prazo para execução do presente objeto será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da expedição da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3. DO PREÇO

**3.1** O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 10 ( dez ) dias, de acordo com a emissão da nota fiscal, devendo a adjudicada emitir as respectivas notas fiscais/faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo setor requisitante, sendo o valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com quadro abaixo e conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pelo **CONTRATADO** e Homologada pela **PREFEITURA**.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Saúde	R\$
02	Educação	R\$
03	Administração	R\$
04	Gabinete	R\$
05	Estradas	R\$
06	Obras	R\$
07	Assistência	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros mediante retenção do valor devido na transferência do crédito pertencente ao Município.

**4.2** O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários incidentes sobre o serviço, estando a **Prefeitura Municipal** isenta de quaisquer outros pagamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Compete a CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços através do setor competente;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Compete à CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas e tributos oriundos do exercício de suas atividades e com os encargos inerentes;
- b) Manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

**7. DAS SANÇÕES**

**7.1)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**7.2)** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.3)** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, a contratada ficara sujeita, a critério da Prefeitura, as seguintes penalidades.

**7.3.1)** Em caso de inadimplência parcial ou total, a Contratada ficara sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

**7.3.2)** Em caso de atraso na execução dos serviços, multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

## **8. TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma cláusula de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a **CONTRATANTE** e a sub-contratada.

## **9. DO SUPORTE FINANCEIRO**

**9.1** Os recursos para cobrir a despesa deste contrato correrão por conta das dotações próprias e consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário sob a seguinte rubrica :

(202) 02.02.00 3390390

(1549) 02.04.01 33903900

(1003) 02.03.01 33903900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(57) 02.01.00 33903900

(1798) 2.05.01 33903900

(1479) 02.04.02 33903900

**10. DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações.

**11. DO FORO**

**11.1** As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Cássia dos Coqueiros, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2016.

---

**PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_